



Estado de Santa Catarina
Município de Schroeder
Secretaria Municipal de Educação- SEMEC
Edital n.º 003/2023 - PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO

EDITAL N.º. 003/2023/SEMEC/PMS

RESPOSTA À RECURSO RECEBIDO NO DIA 16/01/2024

RECORRENTE: Helton Ney da Cruz Dias

Solicitação da recorrente:

“Venho através deste relatório pedir a **revisão** dos títulos e cursos , no resultado **não** informa quais os itens **foram pontuados**, então vou enviar novamente o arquivo dos meus cursos que somando a hora equivale o tempo para adquerir a **pontuação** máxima de 5 pontos , 1 ponto por tempo de serviço, e 6 pontos na pós **graduação** no curso de ensino religioso que compõe o campo da **educação**”

Trata-se de recurso apresentado pelo candidato Helton Ney da Cruz Dias, em face à Classificação Preliminar da própria inscrição para o cargo de Professor B - Subárea - Geografia.

Em seu recurso, o recorrente sustenta que entregou comprovantes de realização de cursos de formação continuada que atribuiriam 5 (cinco) pontos no respectivo quesito. Solicitando assim, alteração da sua pontuação na Classificação Final do Processo Seletivo.

Ao reavaliar a inscrição e anexos agregados a mesma, constata-se que a alegação do recorrente é plausível, pois, os respectivos documentos comprobatórios foram devidamente anexados na inscrição.

Foram apresentados os seguintes Certificados:

Certificado de conclusão de curso de formação continuada em Fundamentos Teóricos e Metodológicos da Educação de Jovens e Adultos, **com data de conclusão em 06/04/2019 (fora do período estabelecido no Edital);**

Declaração de seleção de um curso de extensão em nível de aperfeiçoamento de 180h (a seleção não comprova a execução);

Certificado de curso de Educação Especial de 240h, **com período do curso de 10/04/2021 (dentro do estabelecido pelo Edital);**

Certificado de conclusão de curso de Fundamentos da Educação Infantil, **com período do curso de 07/04/2019 (fora do período estabelecido no Edital);**

Contudo, o candidato, obtém na somatória da pontuação um total de 12 pontos. A Classificação será ajustada de acordo com a nova pontuação do recorrente.

Desta forma, sem mais delongas, a comissão **CONHECE** o **RECURSO** apresentado, porque tempestivo e devidamente subscrito pelo candidato recorrente, e no **MÉRITO**, pelo seu **DEFERIMENTO**, com base nas alegações supracitadas.

Era o que tínhamos,

MELANI ZELFELD

BRUNA TANISA MOREIRA

DIONATA DOS SANTOS RAMOS

Schroeder, 18 de janeiro de 2024.